

  
  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NO ÂMBITO DOS EVENTOS FEIRA VIVA**

## **Contrato**

**ENTIDADE ADJUDICANTE:**

**Feira Viva – Cultura e Desporto, EM**

**ADJUDICATÁRIO:**

**Andreia Costa Alves**

## CONTRATO

Entre:

**Feira Viva – Cultura e Desporto, EM**, adiante designada por Feira Viva ou **PRIMEIRO CONTRATANTE**, pessoa coletiva n.º 505120151, sita na Praça da República, Edifícios Paços do Concelho, 4520-174 Santa Maria da Feira, representada por Paulo Jorge Leitão Marcelo, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] com contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral de 29-11-2021, e por Paulo Sérgio Bastos Pais, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com contribuinte fiscal [REDACTED] residente [REDACTED], na qualidade de Procurador, com poderes para o ato,

E

**Andreia Costa Alves**, adiante designada por **ADJUDICATÁRIO** ou **SEGUNDO CONTRATANTE**, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e com contribuinte fiscal [REDACTED], residente n.º [REDACTED]

Considerando que:

- a) A Feira Viva, por deliberação do Conselho de Administração, datada de 7 de janeiro de 2025, lançou o Procedimento de Consulta Prévia nº 53\_2025\_CPA\_BS, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado com alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que teve por objeto a adjudicação de uma proposta para a Prestação de Serviços de Cenografia no âmbito dos Eventos Feira Viva.
- b) Por deliberação do Conselho de Administração, datada de 23 de janeiro de 2025, foi adjudicada a proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO e bem assim aprovada a minuta do contrato.
- c) Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento de 9201621\_Subcontratos, registo contabilístico n.º 10.117/D91, emitido a 7 de janeiro de 2025.

É celebrado o presente contrato, o qual se regerá pelos termos e cláusulas constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objeto

Pelo presente contrato, o adjudicatário obriga-se, perante a Feira Viva, à prestação de serviços de cenografia no âmbito dos eventos Feira Viva, nos termos e condições previstos no Convite e Caderno de Encargos, seus esclarecimentos e retificações, demais elementos

patentes no procedimento e com a sua proposta de 10 de janeiro de 2025, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Preço Contratual**

O preço contratual a pagar pela Feira Viva pela totalidade da prestação é de 10 500,00€ (dez mil e quinhentos euros), ao qual acresce taxa de iva, se aplicável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **Vigência**

O contrato vigora até 31 de janeiro de 2026, contados da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Gestor do Contrato**

Para efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, a execução do presente contrato será acompanhada por [REDACTED] em nome da Feira Viva.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Condições de pagamento e Faturação eletrónica**

1. A quantia devida pela Feira Viva deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas terão de coincidir com os pedidos emitidos pela Feira Viva, quer em valor, quer na descrição do fornecimento/serviços.
3. Em caso de discordância por parte do Feira Viva, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Feira Viva, devendo especificar, além das previsto no artigo 299.º-B do CCP:
  - a) Identificação do número de Procedimento;
  - b) Identificação do número de requisição, se aplicável;
  - c) Descrição do Serviço, de acordo com o Mapa de Quantidades;
5. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica, nos contratos público (Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, nº 12/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020 de 7 de abril e com o despacho nº

437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

6. A Feira Viva, poderá receber as faturas dos adjudicatários, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET – Your Electronic Transaction, Lda, para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas ou enviadas para [faturas@feiraviva.com](mailto:faturas@feiraviva.com), sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

7. A YET – Your Electronic Transaction, Lda, disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com a Feira Viva.

8. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o adjudicatário consultar a informação disponível em: YET/Faturação Eletrónica para o seu negócio ([yetspace.com](http://yetspace.com)) ou [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com)

9. Os dados pessoais obtidos para efeito de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Feira Viva, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Foro competente**

Todos os litígios decorrentes do contrato podem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Regime Jurídico do Contrato**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado com alterações no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e todos os diplomas que lhe estão associados.

#### CLÁUSULA NONA

##### Encargos e Efeitos do Contrato

O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, em duas vias.

Santa Maria da Feira, 30 de janeiro de 2025

Pela FEIRA VIVA

  
  
  
Cultura e Desporto, E.M.  
EUROPARQUE - Centro de Congressos  
Rua Interior do Europarque  
Edif. Administrativo, 100  
4520-153 Santa Maria da Feira

Pelo ADJUDICATÁRIO

  


